



## NOTA TÉCNICA

### **Projeto:** Partiu Futuro - Eixo Um (Estágios)

A contratação de estagiários no Brasil é regulamentada pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conhecida como a "Lei do Estágio", que estabelece diretrizes para o estado do Rio Grande do Sul. A Lei mencionada tem como objetivo garantir que o estágio proporcione uma experiência educacional e profissional enriquecedora tanto para o estagiário quanto para a parte concedente.

### **1. Duração do Estágio:**

Conforme o artigo 1º da Lei Federal nº 11.788/2008, o estágio deve proporcionar a integração entre teoria e prática, estando vinculado ao plano de ensino do curso do estagiário. Embora a legislação federal não determine um período mínimo, práticas recomendadas indicam que uma duração mínima de seis meses é necessária para garantir um desenvolvimento efetivo de habilidades e competências. Estágios com menos de seis meses podem não oferecer tempo suficiente para a integração completa do estagiário ao ambiente de trabalho e a consecução dos objetivos educacionais.

### **2. Supervisão e Avaliação:**

O artigo 11, § 1º da Lei Federal nº 11.788/2008 destaca que a supervisão e a avaliação são essenciais para um estágio efetivo. Contratos com menos de seis meses podem comprometer a eficácia da supervisão, dificultando um acompanhamento adequado do progresso e a realização de ajustes necessários para maximizar o aprendizado.

### **3. Conclusão:**

Em razão do exposto e em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, os alunos que se encontram matriculados no terceiro ano do ensino médio, com previsão de conclusão em dezembro de 2024, não poderão ser contratados para a função de estagiário. Isso decorre da impossibilidade de cumprimento do período mínimo de contrato, que é de seis meses, enquanto ainda mantêm vínculo com a instituição de ensino.

**Porto Alegre, 08 de outubro de 2024.**

**Bruna Emanuele Muller**  
Assessora Técnica  
Departamento de Políticas para a Juventude  
Secretaria de Desenvolvimento Social do Rio Grande do Sul



Secretaria de Desenvolvimento Social- RS- Centro Administrativo Fernando Ferrari, Av. Borges de Medeiros, 1501,8º andar  
Praia de Belas – Porto Alegre- CEP 90119-900  
Telefone: (51) 3288.6415 – site: [www.social.rs.gov.br](http://www.social.rs.gov.br)



23210000005547

**Nome do documento:** Nota Tecnica Revisada.pdf

**Documento assinado por**

Bruna Emanuele dos Santos Muller

**Órgão/Grupo/Matrícula**

SEDES / DPJ / 4877438

**Data**

08/10/2024 13:38:44

